LEI Nº 2.859, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a proibição de rodeio no Município de Miguel Pereira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica proibido, no Município de Miguel Pereira, realização de rodeios, touradas, eventos, espetáculos e apresentações congêneres que utilizem ou exibem animais da fauna silvestre definição do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo, a exposição de animais que possuam autorização do IBAMA, provas hípicas, utilização de animais em procissões religiosa.

Art.2º- Considera-se infrator o responsável consignado na licença, ou alvará, que autorizou a realização do evento em que foram executadas as práticas de que trata o art.1º da presente Lei.

Art.3º- O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 10.000 (dez mil) UFIR's.

Paragrafo único: A multa prevista será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art.4º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 12 de Setembro de 2014.

Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal